



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 374/2021**  
**EDITAL Nº116/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2021**  
**DETENTOR DA ATA:**

Aos dezenove dias do mês de novembro do ano 2.021, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI/SP**, adiante denominada de PREFEITURA, CNPJ/MF 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera nº 1155, Jardim Morumbi, neste ato representada pelo Sr. Leandro Maffei Milani, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413438-73, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 4.292 de 23 de dezembro de 2003 e no Decreto Municipal nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007, e de outro lado a empresa **GOMES E CANO SOLUÇÕES LTDA**, CNPJ/MF nº 33.604.637/0001-46 estabelecida na Avenida Padre Jordan, nº 1.244, Jardim Bertioiga, Várzea Paulista, estado de São Paulo, CEP: 13.225-260, neste ato representada pela Sra: **MÁRCIA GOMES FERREIRA CANO**, RG: 33.002.541-7 SSP/SP, CPF: 283.952.248-93, adiante denominada de **DETENTORA DO REGISTRO**, a qual é a legal 'DETENTORA DESTA ATA' pelo fato de ter sido classificada em primeiro lugar na proposta de preços do objeto, resolvem celebrar o presente instrumento, em conformidade com o Edital do **Pregão Eletrônico nº 64/2021**, mediante as seguintes condições:

### **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO.**

1.1 – O objeto da presente Ata de Registro de Preços é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.**

conforme os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados no processo supracitado, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo esta Ata de Registro de Preços em documento vinculativo e obrigacional ao Órgão Gerenciador e ao Detentor da Ata, à luz das regras insertas no decreto nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004.

**1.1.1 - Dá-se à presente Ata de Registro de Preços o valor total estimado para 12 (doze) meses de R\$ 272.500,00 (duzentos e setenta e dois mil e quinhentos reais).**

**1.1.2 – A presente Ata de Registro de Preços refere-se aos itens nº 07 e 08 do Anexo I.**

1.2 - O fornecimento dos objetos relacionados no Anexo I ocorrerá através do REGISTRO FORMAL DE PREÇOS, conforme detalhamentos constantes do Edital e anexos e, ainda, a documentação, propostas de preços apresentadas pelas licitantes, observado o preço da proposta vencedora, visando as contratações futuras para fornecimento dos mesmos.

1.3 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades estimadas constantes no Anexo I, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento do(s) Objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao DETENTOR DO REGISTRO a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

### **CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO, DOS LOCAIS DE ENTREGA E CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO.**

2.1 - A detentora deverá proceder com o objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar as determinações específicas contidas no **Anexo I**.

2.2 - A Prefeitura efetuará os pedidos de cada fornecimento através da (AF) Autorização de Fornecimento endereçada ao Detentor, que comprovará seu recebimento por quaisquer meios, inclusive fac-símile.

2.3 - A Autorização de Fornecimento (AF) é o instrumento equivalente ao contrato que completa as obrigações das partes assumidas no presente instrumento.



2.4 - A entrega dos itens nº 03(Cota Principal) e 04 (Cota Reservada) - **MICROCOMPUTADOR**, deverá ser feita em um prazo até 30 (trinta) dias, o item nº 09 - **ESTABILIZADOR**, deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias, e os demais itens deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, devendo ser realizada diretamente na Divisão de Materiais e Patrimônio, sito à Rua: Bento da Cruz nº 90, Bairro Centro, Birigui-SP, de segunda a sexta-feira, em dias úteis das 08:00 às 10:30 das 13:30h as 16:00h, **devendo a empresa certificar-se de eventual alteração no horário de funcionamento, previamente à entrega.**

2.5 - Devendo ser realizada diretamente na Divisão de Materiais e Patrimônio, sito à Rua: Bento da Cruz nº 90, Bairro Centro, Birigui-SP, de segunda a sexta-feira, em dias úteis das 08:00 às 10:30 das 13:30h as 16:00h, **devendo a empresa certificar-se de eventual alteração no horário de funcionamento, previamente à entrega.**

2.6 - O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

2.7 - Todas e quaisquer despesas com a entrega do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame, inclusive as compreendidas com o transporte e descarregamento, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento, alocação e conferência do mesmo, observando ainda as normas de segurança, utilização de veículo adequado para o transporte, bem como preservar a qualidade e integridade dos itens.

2.8 - Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc

2.9 - A detentora/contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) Autorizações de Fornecimento recebida(s).

**2.10 – O objeto da presente licitação será recebido:**

a) provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

b) definitivamente após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade e conseqüente aceitação.

2.11 - O recebimento provisório dos objetos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos pelo gestor do recebimento, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas no edital para a aceitação definitiva.

2.12 - A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, nos termos do Anexo I.

2.13 - Caso haja recusa do objeto desta licitação por inconsistência, deverão ser substituídos **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contados da notificação apresentada pela requerente à fornecedora, sem qualquer ônus pela Prefeitura.

2.14 - O DETENTOR fornecerá o objeto da presente, juntamente aos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: quantidade do fornecimento do objeto, descrição dele, número do Empenho e da correspondente Autorização de Fornecimento (AF), tudo sem quaisquer emendas ou rasuras. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a presente ata e a legislação vigente serão devolvidos ao DETENTOR, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

2.15 - Fica condicionado que previamente a cada recebimento de valor, a futura detentora/contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura provas de regularidade Fiscais, com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.



2.16 - Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes nos ANEXO I e das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item abaixo.

**2.16.1 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:**

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.17 - O recebimento do objeto dar-se-á **definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas

2.18 - A Garantia ofertada ao(s) objeto(s) do presente certame e seus anexos, salvo especificação diversa nele constante, será de no mínimo 12 (doze) meses contados a partir da entrega do objeto, devendo ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame, sob pena de não recebimento da mercadoria pela requisitante.

**CLÁUSULA 3ª - DO PAGAMENTO.**

3.1 - A liberação dos documentos de cobrança para pagamento ficará condicionada à prestação total dos serviços do(s) objeto(s) constantes na referida Autorização de Fornecimento.

**3.2 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto averiguações técnicas finais, e aceite por parte do gestor da Secretaria requisitante, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.**

3.2.1 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

3.2.2 - **Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação conttenham incorreções.**

3.2.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

3.2.4 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", devendo a detentora da Ata indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.

3.2.5 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

3.2.6 - A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

3.2.7 - No caso de Detentora em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

3.2.8 - No caso de Detentora em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.2.9 - A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 3.2.7 e 3.2.8 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e / ou pagamentos seguintes.

### **CLÁUSULA 4ª - DOTAÇÃO DAS DESPESAS.**

4.1 – As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta das Unidades Orçamentárias, Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir estabelecidas:

Nº 02.10.01 – 04.122.0036.2.098 / 4.4.90.52.00 – Ficha nº 37 – Gabinete do Prefeito e Dependências – Recursos Próprios.

Nº 02.02.00 – 04.122.0161.2.187 / 4.4.90.52.00 – Ficha nº 79 – Secretaria Municipal Governo - Recursos Próprios.

Nº 02.03.00 – 04.122.0055.2.156 / 4.4.90.52.00 – Ficha nº 87 – Secretaria de Administração - Recursos Próprios.

Nº 02.03.00 – 04.122.0057.2.161 / 4.4.90.52.00 – Ficha nº 108 – Secretaria de Administração - Recursos Próprios.

Nº 02.05.00 – 04.122.0052.2.153 / 04.122.0053.2.153 – Ficha nº 136 – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Recursos Próprios.

Nº 02.06.00 – 04.122.0014.2.045 / 4.4.90.52.00 – Ficha nº 163 – Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos – Recursos Próprios

Nº 02.07.00 – 06.181.0016.2.049 / 4.4.90.52.00 – Ficha nº 179 – Secretaria Municipal de Segurança Pública – Recursos Próprios

Nº 02.07.00 – 06.181.0016.2.193 / 4.4.90.52.00 – Ficha nº 183 - Secretaria Municipal de Segurança Pública – Recursos Próprios de Fundos;

Nº 02.09.00 – 08.122.0006.2.6 / 4.4.90.52.00 – Ficha nº 214 – Secretaria Municipal de Assistência e Social – Recursos Próprios;

Nº 02.09.00 – 08.243.0009.2.038 / 4.4.90.52.00 – Ficha nº 223 - Secretaria Municipal de Assistência e Social - Recursos Próprios;

Nº 02.09.00 – 08.244.0011.2.194 / 4.4.90.52.00 – Ficha nº 241 – Secretaria Municipal de Assistência e Social - Recursos Próprios;

Nº 02.09.00 – 08.244.0124.1.109 / 4.4.90.52.00 – Ficha nº 245 - Secretaria Municipal de Assistência e Social - Recursos Próprios;

Nº 02.09.00 – 08.244.0124.1.109 / 4.4.90.52.00 – Ficha nº 246 - Secretaria Municipal de Assistência e Social - Recursos Federais;

Nº 02.09.00 – 08.244.0124.2.065 / 4.4.90.52.00 – Ficha nº 250 - Secretaria Municipal de Assistência e Social - Recursos Próprios;



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- Nº 02.09.00 – 08.244.0124.2.067 / 4.4.90.52.00 – Ficha nº 253 - Secretaria Municipal de Assistência e Social - Recursos Próprios;
- Nº 02.09.02 – 08.241.0008.2.021 / 4.4.90.52.00 – Ficha nº 267 - Secretaria Municipal de Assistência e Social - Recursos Federais;
- Nº 02.09.02 – 08.243.0008.2.023 / 4.4.90.52.00 – Ficha nº 279 - Secretaria Municipal de Assistência e Social - Recursos Federais;
- Nº 02.09.02 – 08.243.0008.2.091 / 4.4.90.52.00 – Ficha nº 283 - Secretaria Municipal de Assistência e Social - Recursos Federais;
- Nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.017 / 4.4.90.52.00 – Ficha nº 291 - Secretaria Municipal de Assistência e Social - Recursos Federais;
- Nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.018 / 4.4.90.52.00 – Ficha nº 305 - Secretaria Municipal de Assistência e Social - Recursos Federais;
- Nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.019 / 4.4.90.52.00 – Ficha nº 310 - Secretaria Municipal de Assistência e Social - Recursos Federais;
- Nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.078 / 4.4.90.52.00 – Ficha nº 314 - Secretaria Municipal de Assistência e Social - Recursos Federais;
- Nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.013 / 4.4.90.52.00 – Ficha nº 328 - Secretaria Municipal de Assistência e Social - Recursos Federais;
- Nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.024 / 4.4.90.52.00 – Ficha nº 342 - Secretaria Municipal de Assistência e Social - Recursos Federais;
- Nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.027 / 4.4.90.52.00 – Ficha nº 350 - Secretaria Municipal de Assistência e Social - Recursos Federais;
- Nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.163 / 4.4.90.52.00 – Ficha nº 357 - Secretaria Municipal de Assistência e Social - Recursos Federais;
- Nº 02.09.03 – 08.243.0009.2.028 / 4.4.90.52.00 – Ficha nº 364 - Secretaria Municipal de Assistência e Social - Recursos Próprios de Fundos Especiais;
- Nº 02.10.00 – 10.122.0048.2.133 / 4.4.90.52.00 – Ficha nº 381 - Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Próprios
- Nº 02.10.00 – 10.301.0042.2.103 / 4.4.90.52.00 – Ficha nº 412 - Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Próprios
- Nº 02.10.01 – 10.301.0042.2.103 / 4.4.90.52.00 – Ficha nº 413 - Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Federais
- Nº 02.10.01 – 10.301.0042.2.177 / 4.4.90.52.00 – Ficha nº 452 - Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Federais
- Nº 02.10.01 – 10.302.0043.2.107 / 4.4.90.52.00 – Ficha nº 472 - Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Próprios
- Nº 02.10.01 – 10.302.0043.2.107 / 4.4.90.52.00 – Ficha nº 473 - Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Federais
- Nº 02.10.01 – 10.303.0046.2.127 / 4.4.90.52.00 – Ficha nº 498 - Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Próprios
- Nº 02.10.01 – 10.304.0044.2.111 / 4.4.90.52.00 – Ficha nº 501 - Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Federais
- Nº 02.10.01 – 10.305.0044.2.113 / 4.4.90.52.00 - Ficha nº 523 - Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Federais
- Nº 02.10.01 – 10.305.0044.2.123 / 4.4.90.52.00 – Ficha nº 531 - Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Federais



## *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

---

*Nº 02.11.01 – 12.361.0049.2.140 / 4.4.90.52.00 – Ficha nº 559 – Secretaria Municipal de Educação – Recursos Próprios;*

*Nº 02.11.01 – 12.361.0049.2.140 / 4.4.90.52.00 – Ficha nº 560 – Secretaria Municipal de Educação – Recursos Federais;*

*Nº 02.11.01 – 12.361.0049.2.141 / 4.4.90.52.00 – Ficha nº 564 – Secretaria Municipal de Educação – Recursos Próprios;*

*Nº 02.11.01 – 12.361.0052.2.144 / 4.4.90.52.00 – Ficha nº 585 – Secretaria Municipal de Educação – Recursos Federais;*

*Nº 02.11.01 – 12.365.0049.2.139 / 4.4.90.52.00 – Ficha nº 600 – Secretaria Municipal de Educação – Recursos Próprios*

*Nº 02.11.01 – 12.365.0049.2.139 / 4.4.90.52.00 – Ficha nº 601 – Secretaria Municipal de Educação – Recursos Federais*

*Nº 02.11.01 – 12.365.0049.2.139 / 4.4.90.52.00 – Ficha nº 602 – Secretaria Municipal de Educação – Recursos Federais*

*Nº 02.12.00 – 15.452.0037.2.101 / 4.4.90.52.00 – Ficha nº 639 – Secretaria Municipal de Obras – Recursos Próprios*

*Nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.180 / 4.4.90.52.00 – Ficha nº 683 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos – Recursos Próprios*

*Nº 02.14.00 – 04.122.0022.2.057 / 4.4.90.52.00 – Ficha nº 691 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – Recursos Próprios*

*Nº 02.14.00 – 04.126.0156.2.160 / 4.4.90.52.00 – Ficha nº 704 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – Recursos Próprios*

*Nº 02.14.00 – 22.661.0027.2.068 / 4.4.90.52.00 – Ficha nº 709 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – Recursos Próprios*

*Nº 02.16.00 – 27.812.0019.2.052 / 4.4.90.52.00 – Ficha nº 726 – Secretaria Municipal de Esportes – Recursos Próprios*

*Nº 02.16.00 – 17.512.0130.2.085 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 737 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Recursos Próprios*

*Nº 02.16.00 – 17.512.0130.2.085 / 4.4.90.52.00 – Ficha nº 738 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Recursos Próprios*

*Nº 02.16.00 – 18.122.0020.2.054 / 4.4.90.52.00 – Ficha nº 761 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Recursos Próprios*

*Nº 02.17.00 – 13.392.0029.2.072 / 4.4.90.52.00 – Ficha nº 790 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Recursos Próprios*

*Nº 02.18.00 – 15.452.0117.2.050 / 4.4.90.52.00 – Ficha nº 833 – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – Recursos Próprios*

*Nº 02.19.00 – 04.129.0154.2.155 / 4.4.90.52.00 – Ficha nº 846 – Secretaria Municipal de Tributação e Fiscalização – Recursos Próprios*



4.2 - Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem do(s) recurso(s) orçamentário(s) indicado(s) na cláusula anterior são **PRÓPRIOS E FEDERAIS**.

4.3 - As consignações orçamentárias constantes do subitem anterior serão oneradas, pontualmente, em cada ata e nas contratações efetuadas através das Notas de Empenho.

#### **CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**5.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação resumida, observadas as Cláusulas do edital;**

5.2 - O(s) preço(s) ofertado(s) permanecerá(ão) fixo(s) e irrevogável(is) pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, possibilitando apenas o reequilíbrio econômico-financeiro da contratação (art.37, XXI da CF/88 c/c art.15 §3º, II da Lei de Licitações), cujo pedido deve ser instruído com planilha analítica para revisão de preço, comprovando que a equação inicial manteve inalterada, ocorrendo apenas a mudança do preço, instruindo-a com todas as provas pertinentes, juntamente para que seu pedido seja aceito e apreciado (art. 65, II, "d" da Lei Federal 8666/93).

5.3 - No caso de redução dos preços praticados no mercado ou em caso de promoções e descontos efetuados pela detentora da ata, o preço registrado poderá ser revisto mediante negociação entre o DETENTOR e a PREFEITURA, devendo o detentor ser liberado do compromisso assumido se a negociação for frustrada.

5.4 - Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

**5.5 - O DETENTOR da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento nos termos do disposto no Decreto nº 3.673/2004 e no Edital e seus anexos e cumprir integralmente todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados (Autorização de Fornecimento), sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.**

5.6 - O DETENTOR deverá manter, enquanto vigorar esta Ata de Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital nº 116/2021 – Pregão Eletrônico nº 64/2021**.

5.6.1 – A Detentora em situação de recuperação/extrajudicial deverá sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

5.7 - A detentora responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por culpa, negligência ou imperícia;

#### **CLÁUSULA 6ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

6.1 - Serão considerados como direitos da Administração, futura Contratante, no compromisso de execução, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:

a) o direito de exigir a aquisição dentro das condições estipuladas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na Proposta;

b) o direito de rescindir os respectivos compromissos de execução sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado.



6.2 - Serão considerados como direitos e deveres da detentora da Ata de Registro de Preços, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:

a) o direito de executar o objeto dos respectivos compromissos, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico, melhores condições de preço;

b) o direito de receber no prazo devido o pagamento pelo objeto regularmente fornecido, no valor constante da Autorização de Fornecimento, em conformidade com a Ata de Registro de Preços;

c) o direito de solicitar a rescisão nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666/93;

d) o direito de solicitar a rescisão da Ata de Registro de Preços nos casos em que, **comprovadamente**, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade;

e) o direito de requerer a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, conforme a "Cláusula XXI".

6.3 - A detentora da ata de registro de preços, futura Contratada, não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na sua proposta, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

6.4 - Correrão exclusivamente por conta da detentora da ata de Registro de Preços, futura Contratada, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

6.5 - Poderá ser exigido da detentora a qualquer tempo, teste de qualidade dos produtos ofertados e entregues, junto a um órgão competente, público ou privado, teste este que ocorrerá pelas expensas da detentora, conforme artigo 75 da Lei Federal nº 8666/93.

6.6 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

6.6.1 - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

6.6.2 - integram esta Ata, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de **Pregão Eletrônico nº 64/2021** e seus anexos e as propostas dos licitantes, naquilo que não contrariar as presentes disposições;

6.7 - Correrão por conta das licitantes todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES.**

7.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude da presente ata de registro de preços sujeitará a Detentora às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital, bem como os previstos na Lei nº 12.846 de 01 de agosto de 2013.

7.2 - Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA 8ª - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

8.1 - O Cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no artigo 12 do Decreto Municipal nº 3.673, de 06 de janeiro de 2.004.

8.2 - O Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das penalidades previstas, nas seguintes situações:

8.2.1 - quando o Detentor descumprir as condições da Ata de registro de Preços;



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- 8.2.2 - quando o Detentor não assinar o contrato ou deixar de receber o instrumento equivalente;
- 8.2.3 - quando o Detentor tiver seu contrato ou instrumento equivalente rescindido com base nos Incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8666/93;
- 8.2.4 - quando o Detentor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados pelo mercado;
- 8.2.5 - quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o Detentor, mediante requerimento prévio e devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso;
- 8.2.6 - quando houver razões de interesse público;
- 8.2.7- quando o Detentor solicitar o cancelamento em decorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
- 8.2.8 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993;
- 8.2.9 - for impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Birigui nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- 8.2.10- o cancelamento do registro, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.
- 8.3 – No caso de a Detentora estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;
- 8.4 – No caso de a Detentora estar em recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;
- 8.5 - Caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do prazo inicialmente previsto, a detentora deverá comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes de vencido o prazo de entrega, devendo para tanto apresentar a devida comprovação.
- 8.6 - As demais colocadas somente poderão fornecer o objeto à CONTRATANTE, quando tiver esgotado a capacidade do fornecimento da primeira registrada, ou no caso desta não honrar a contratação dentro das especificações dos Anexos I e VIII do Edital do Pregão e fornecer ao preço da primeira colocada, respeitando-se a ordem de classificação.

### **CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO.**

- 9.1 - A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, **através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico**, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral do objeto, conforme Anexo I, acordadas neste Edital e também das normas técnicas de execução.
- 9.2 - Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato o(s) Sr.(s) **Membros da Comissão Especial de Registro de Preços**, Portaria nº **63/2021**, lotado(s) na **Secretaria de Desenvolvimento Econômico**, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar a entrega do objeto contratual.

### **CLÁUSULA 10ª - DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

- 10.1 – Integram a presente Ata de Registro, como se nela estiverem transcritos:
- a) O Edital nº 116/2021 do Pregão Eletrônico nº 64/2021 e seus anexos na íntegra;
  - b) A proposta comercial da Detentora desta Ata de Registro de Preços e demais documentos integrantes do certame;
  - c) Grade demonstrativa anexa a esta Ata de Registro de Preços emitida pelo sistema desta Municipalidade.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

### CLÁUSULA 11ª - DO FORO.

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui-SP, para solução de qualquer pendência que surgir na execução desta Ata de Registro de Preços ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, quando esgotadas as vias administrativas

11.2 - Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, vai esta assinada pelo Sr. Leandro Mafféis Milani, Prefeito Municipal, pelo Sr. Nivaldo Albani, Secretário de Desenvolvimento Econômico e pela Sra. Márcia Gomes Ferreira Cano, representando o Detentor e testemunhas abaixo discriminadas, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

MARCIA GOMES  
FERREIRA  
CANO:2839522  
4893

Assinado de forma  
digital por MARCIA  
GOMES FERREIRA  
CANO:28395224893  
Dados: 2021.12.16  
10:10:58 -03'00'

LEANDRO MAFFEIS MILANI  
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIA GOMES FERREIRA CANO  
SÓCIA  
GOMES E CANO SOLUÇÕES LTDA

NIVALDO ALBANI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### = TESTEMUNHAS =

1- Thomazina  
NOME: Thomazina  
RG: 4.878.506

e 2- Ingrid Lauriano  
NOME: Ingrid Lauriano  
RG: 589965785



*Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46 151 718/0001-80

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BIRIGUI  
**CONTRATADO:** GOMES E CANO SOLUÇÕES LTDA  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 374/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 64/2.021.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.**

**ADVOGADO(S): NAIR SABBO – OAB/SP N° 270.343**  
**E-MAIL: JURIDICO.LICITA@BIRIGUI.SP.GOV.BR**

**Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:**

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Birigui, 19 de novembro de 2021.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Leandro Mafféis Milani  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 290.413438-73 – RG: 27.167.135-X  
Assinatura: \_\_\_\_\_

  
Leandro Mafféis Milani  
Prefeito

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Leandro Mafféis Milani  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 290.413438-73 – RG: 27.167.135-X  
Assinatura: \_\_\_\_\_

  
Leandro Mafféis Milani  
Prefeito

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Leandro Mafféis Milani  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 290.413438-73 – RG: 27.167.135-X  
Assinatura: \_\_\_\_\_

  
Leandro Mafféis Milani  
Prefeito

Nome: Nivaldo Albani

Cargo: Secretário Desenvolvimento Econômico

CPF: 706.256.548-20

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Pela contratada:**

Nome: Márcia Gomes Ferreira Cano  
Cargo: Sócia  
CPF: 283.952.248-93  
Assinatura: \_\_\_\_\_

MARCIA GOMES  
FERREIRA  
CANO:2839522  
4893

Assinado de forma  
digital por MARCIA  
GOMES FERREIRA  
CANO:28395224893  
Dados: 2021.12.16  
09:57:00 -03'00'

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Leandro Mafféis Milani  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 290.413438-73 – RG: 27.167.135-X  
Assinatura: \_\_\_\_\_

  
Leandro Mafféis Milani  
Prefeito